



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Câmara Municipal de Vereadores
Documento Publicado em 06/05/2026
SBdasfva

Lei nº 934, de 05 de maio de 2026.

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais aos programas habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida e de outros que venham a sucedê-lo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:

Art. 1º Aos empreendimentos habitacionais enquadrados em programas habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, que tenham como beneficiárias pessoas naturais com renda bruta familiar mensal enquadrada nas faixas 1 e 2, ficam concedidos os seguintes benefícios fiscais:

I - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as prestações de serviços elencadas nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços contida no art. correspondente da Lei nº 824, de 14 de dezembro de 2021 - Código Tributário do Município de Poção, quando prestados no âmbito de empreendimentos habitacionais devidamente enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida;

II - redução para 2% (dois por cento), observada a alíquota mínima prevista na legislação nacional do ISS, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as prestações de serviços elencadas nos subitens 7.04 e 7.19 da lista de serviços contida no art. correspondente da Lei nº 824, de 14 de dezembro de 2021 - Código Tributário do Município de Poção, quando prestados no âmbito de empreendimentos habitacionais devidamente enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 1º Os incentivos fiscais previstos nesta Lei somente serão concedidos às pessoas jurídicas que comprovarem situação regular junto aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

II - Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União;

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;

V - Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VII - outros documentos eventualmente estabelecidos em regulamento.

§ 2º A concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei fica condicionada à apresentação de comprovante emitido pelo agente financeiro responsável pela operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida, ou pelo Município, de que o empreendimento está vinculado ao referido programa, restringindo-se ao período compreendido entre a data de protocolo do pedido de concessão dos incentivos e a data de expedição do "habite-se", sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em regulamento.

§ 3º A concessão dos incentivos fiscais não desobriga o tomador e os prestadores de serviço do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, nem os isenta do cumprimento dos atos, procedimentos e demais obrigações referentes a licenciamento, permissão e autorização.

§ 4º O disposto neste artigo não gera direito à restituição se o respectivo tributo tiver sido regularmente pago antes da publicação desta Lei.

§ 5º O valor correspondente ao ISSQN isentado ou reduzido na forma prevista nesta Lei não poderá ser cobrado do tomador do serviço beneficiário dos incentivos fiscais, devendo:

I - o valor do ISSQN dispensado ser expressamente descontado do preço do serviço prestado;

II - constar no documento fiscal emitido pelo prestador de serviço, além dos requisitos legais, a indicação, por serviço, do valor do ISSQN deduzido.

§ 6º A inobservância das condições estipuladas neste artigo implicará na ausência ou exclusão do benefício.

Art. 2º Os incentivos fiscais previstos nesta Lei não são cumulativos com outros programas do Município de Poçoão que concedam isenções tributárias de mesma natureza, devendo



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

o interessado, quando alcançado por tais programas, renunciar aos respectivos benefícios para adesão aos incentivos instituídos nesta Lei.

§ 1º A concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei não exclui direitos e garantias estabelecidos na Lei nº 824, de 14 de dezembro de 2021 - Código Tributário do Município de Poçoão, desde que não se configure cumulação de benefícios para o mesmo tributo.

§ 2º Os incentivos fiscais previstos nesta Lei aplicam-se a partir da data do deferimento do pedido de concessão.

§ 3º Os pedidos de concessão dos incentivos fiscais deverão ser protocolados antes da ocorrência dos fatos geradores correspondentes, sob pena de perda do benefício em relação aos fatos já ocorridos.

§ 4º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o deferimento do pedido de concessão dos incentivos fiscais terá efeito retroativo à data de entrada do requerimento, desde que não tenha havido a constituição do crédito tributário.

§ 5º Os empreendedores que aderirem ao Programa Minha Casa, Minha Vida, com terrenos localizados no perímetro urbano, deverão apresentar previamente seus projetos aos órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento das obras.

§ 6º Os processos deverão ser instruídos com documentação comprobatória, a ser analisada pelo órgão municipal responsável pela política de habitação, o qual indicará o vínculo do empreendimento ao programa e o atendimento às condições estabelecidas.

§ 7º Os empreendimentos em andamento poderão usufruir dos incentivos fiscais, cabendo ao órgão competente verificar o atendimento das condições estabelecidas nesta Lei.

§ 8º A concessão dos incentivos fiscais ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - havendo necessidade de contratação de mão de obra, deverá ser dada preferência aos trabalhadores residentes no Município de Poçoão;

II - os empreendimentos deverão ter destinação específica para comercialização no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 9º O descumprimento das disposições desta Lei poderá ensejar a suspensão dos incentivos fiscais concedidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

§ 10. A comprovação do enquadramento do empreendimento no programa poderá ser realizada por meio da apresentação de contrato de financiamento com recursos do programa.

Art. 3º O beneficiário deverá observar os seguintes prazos, para fins de confirmação dos incentivos fiscais concedidos, contados da data da licença de construção:

I - 6 (seis) meses para iniciar as obras;

II - 24 (vinte e quatro) meses para conclusão das obras;

III - 1 (um) ano, após a expedição do habite-se, para comercialização das unidades habitacionais.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração Pública.

§ 2º Após a comercialização, o empreendedor deverá apresentar à Administração Municipal cópia dos contratos de financiamento das unidades habitacionais.

§ 3º O descumprimento dos prazos implicará no cancelamento dos incentivos fiscais, com efeitos retroativos, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos e das penalidades cabíveis.

Art. 4º Os incentivos fiscais concedidos na forma desta Lei aplicam-se ao Programa Minha Casa, Minha Vida e serão estendidos aos programas habitacionais do Governo Federal que venham a sucedê-lo, observadas as faixas de renda previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os incentivos previstos nesta Lei também se aplicam aos empreendimentos vinculados ao Programa Casa Verde e Amarela, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 5º Os incentivos fiscais previstos nesta Lei não se aplicam às receitas sujeitas ao regime do Simples Nacional, quando incompatíveis com a sistemática de apuração prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 6º A concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei observará o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme demonstrado em anexo específico.


Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2026.



José Gleison Rodrigues de Santana

José Gleison Rodrigues de Santana

Presidente

Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra

Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra

1ª Secretária

José Edson Duarte Bezerra

José Edson Duarte Bezerra

2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA			
(LRF, art. 14º, § 2º)			
PROGRAMA	PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA E DE OUTROS QUE VENHAM A EVENTUALMENTE SUCEDÊ-LO.		
TRIBUTO	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN		
MODALIDADE	O Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, mediante isenção total e parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, tem por objetivo incentivar a implementação de empreendimentos habitacionais destinados às famílias de baixa renda. Os benefícios fiscais concedidos nesta Lei aplicam-se ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e reestruturado pela Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, e serão estendidos aos programas habitacionais do Governo Federal que vierem a suceder ou substituir o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).		
SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	Contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas.		
RENÚNCIA DE RECEITA	2026	2027	2028
PREVISTA (R\$ 1,00) - PROJEÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS	R\$ 22.200,00	R\$ 23.532,00	R\$ 24.896,86
MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO - AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	A compensação, nos termos do art. 14, II, da LRF, será efetuada através das seguintes ações: I - Campanha de estímulo à legalização ou à regularização de estabelecimentos empresariais;		

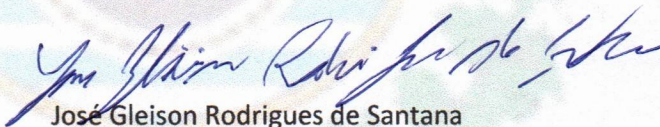


**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

- II - Recadastramento de empresas e empresários individuais, incluindo a revisão, manutenção e atualização do cadastro mercantil de contribuintes para fins de lançamento de tributos mercantis;
- III - Recadastramento de imóveis, incluindo a revisão, manutenção e atualização do cadastro imobiliário fiscal para fins de lançamento de tributos imobiliários;
- IV - Aprimoramento da metodologia de fiscalização tributária das atividades e dos estabelecimentos empresariais, desenvolvendo novas ferramentas no sistema informatizado da administração tributária, permitindo apuração e lançamento das taxas devidas independente da solicitação do contribuinte;
- V - Campanha de estímulo à regularização fiscal, com campanhas de cobranças dos valores devidos à Fazenda Pública.

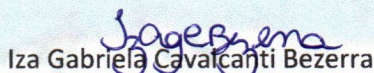
FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Sala das Sessões, 05 de maio de 2026.



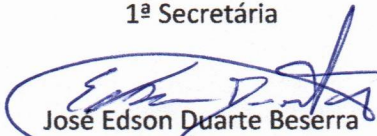
José Gleison Rodrigues de Santana

Presidente



Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra

1ª Secretária



José Edson Duarte Beserra

2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE
SOCIAL VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

O presente Projeto de Lei dispõe, em seu art. 1º, incisos I e II, sobre a concessão de incentivos fiscais relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, consistentes na isenção tributária e na redução da alíquota para 2% (dois por cento), observado o limite mínimo estabelecido na legislação nacional de regência, aplicáveis aos serviços vinculados à execução de empreendimentos habitacionais enquadrados em programas de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Tais medidas possuem como finalidade fomentar a implementação de políticas públicas habitacionais, ampliando o acesso à moradia digna e promovendo o desenvolvimento urbano e social do Município, mediante estímulo à implantação de empreendimentos voltados à população de baixa renda.

No que se refere ao impacto orçamentário-financeiro, destaca-se que a renúncia de receita decorrente dos benefícios concedidos possui caráter estimado e condicionado à efetiva realização dos empreendimentos, não implicando, portanto, redução imediata da arrecadação já prevista, mas sim potencial não ingresso de receitas futuras.

Sobre a matéria dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar **acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes**, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A Lei Municipal nº 900, de 20 de agosto de 2025, estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, tendo tratado de anistia fiscal no artigo nº 61, transcrito abaixo:

Art. 61. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

A referida Lei, na metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o Resultado Primário e Nominal do Município, como também no Anexo de Metas Fiscais, contém as projeções de receitas, despesas, resultado nominal e primário, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028. Consta na planilha abaixo, que integra a LDO/2026, conforme memórias de cálculo anexas, os seguintes valores:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
R\$ 1,00						
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	46.946.000,00	62.278.000,00	72.000.000,00	81.600.000,00	85.800.000,00	88.800.000,00
Receita Primária (I)	46.498.000,00	61.105.000,00	69.720.000,00	76.300.000,00	80.879.000,00	84.258.000,00
Receitas Primárias Correntes	46.039.000,00	58.101.000,00	67.720.000,00	71.800.000,00	74.879.000,00	77.258.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.974.000,00	1.523.000,00	1.686.000,00	1.747.000,00	1.806.000,00	1.865.000,00
Contribuições	403.000,00	440.000,00	478.000,00	495.000,00	511.000,00	528.000,00
Transferências Correntes	43.506.000,00	55.732.000,00	65.333.000,00	69.327.000,00	72.323.000,00	74.619.000,00
Demais Receitas Primárias Correntes	156.000,00	406.000,00	223.000,00	231.000,00	239.000,00	246.000,00
Receitas Primárias de Capital	459.000,00	3.004.000,00	2.000.000,00	4.500.000,00	6.000.000,00	7.000.000,00
Receitas Não Primária (II)	448.000,00	1.173.000,00	2.280.000,00	5.300.000,00	4.921.000,00	4.541.000,00
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	49.369.000,00	57.964.000,00	72.000.000,00	81.600.000,00	85.800.000,00	88.800.000,00
Despesa Primária (empenhada/fixada)	49.081.000,00	57.591.000,00	71.532.000,00	81.103.000,00	85.277.000,00	88.250.000,00
Despesas Primárias Correntes	48.080.000,00	54.947.000,00	63.032.000,00	69.129.000,00	71.322.000,00	74.871.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	22.954.000,00	23.229.000,00	25.744.000,00	27.840.000,00	28.952.000,00	30.614.000,00
Outras Despesas Correntes	25.126.000,00	31.718.000,00	37.288.000,00	41.289.000,00	42.371.000,00	44.257.000,00
Despesas Primárias de Capital	1.001.000,00	2.644.000,00	8.500.000,00	11.250.000,00	13.200.000,00	12.600.000,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.026.000,00	2.436.000,00	2.562.000,00	2.677.000,00	2.785.000,00	2.890.000,00
Despesa Não Primária	288.000,00	373.000,00	469.000,00	497.000,00	523.000,00	550.000,00
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	47.535.000,00	58.949.000,00	68.802.000,00	75.199.000,00	79.706.000,00	83.075.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	- 1.037.000,00	2.156.000,00	918.000,00	1.101.000,00	1.173.000,00	1.183.000,00

ANEXO I A - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Utilizando as projeções constantes da metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o Resultado Primário e Nominal do Município, onde constam as projeções de 2026 a 2028, temos:

Metas e impacto orçamentário nas receitas estimadas para 2026:

Receitas Primárias	R\$ 76.300.000,00
Despesas Primárias	R\$ 75.199.000,00
Superávit Primário	R\$ 1.101.000,00

Portanto, está previsto na LDO/2026 uma meta de resultado primário superavitário de R\$ 1.101.000,00.

O desconto de R\$ 22.200,00 na receita corrente primária, relativo a ISQN, impacta no mesmo valor, reduzindo a estimativa de resultado primário de R\$ 1.101.000,00 para R\$ 1.078.800,00, que representa 2,02%.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Metas e impacto orçamentário nas receitas estimadas para **2027**:

Receitas Primárias	R\$ 80.879.000,00
Despesas Primárias	R\$ 79.706.000,00
Superávit Primário	R\$ 1.173.000,00

Estimando as receitas de ISQN, na mesma proporção das estimativas das tabelas do AMF da LDO/2026, para 2027, projeta-se uma receita de R\$ 23.532,00.

Abatendo do resultado primário demonstrado acima, no valor de R\$ 1.173.000,00, o valor do desconto para 2027, a meta de resultado primário cairia para R\$ 1.149.468,00, que apresenta um impacto de 2,01%.

Metas e impacto orçamentário nas receitas estimadas para **2028**:

Receitas Primárias	R\$ 84.258.000,00
Despesas Primárias	R\$ 83.075.000,00
Superávit Primário	R\$ 1.183.000,00

Do mesmo modo, projetando a receita de ISQN **2028**, com os índices que constam do Anexo de Metas Fiscais da LDO/2026, resultaria em R\$ 24.896,86.

Dessa forma, a meta de resultado primário para 2028, estimada em R\$ 1.183.000,00, cairia para R\$ 1.158.103,14, implicando em um impacto de 2,10% na meta de resultado primário estimada para o exercício de 2028.

ANEXO I B - IMPACTO FINANCEIRO

Para o Impacto Financeiro, consta da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública, que integra a LDO/2026, conforme memórias de cálculo anexas, com as tabelas do referido AMF, os seguintes valores:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.894.000,00	4.591.000,00	4.267.000,00	4.016.000,00	3.766.000,00	3.516.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	4.894.000,00	4.591.000,00	4.267.000,00	4.016.000,00	3.766.000,00	3.516.000,00
DEDUÇÕES (II)	- 2.987.000,00	1.232.000,00	1.183.000,00	1.244.000,00	1.729.000,00	2.208.000,00
Ativo Disponível	4.288.000,00	7.382.000,00	6.465.000,00	6.261.000,00	6.929.000,00	6.766.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	3.582.000,00	2.116.000,00	2.249.000,00	2.483.000,00	3.166.000,00	3.024.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.693.000,00	4.034.000,00	3.033.000,00	2.534.000,00	2.034.000,00	1.534.000,00
DCL (III) = (I - II)	7.881.000,00	3.359.000,00	3.084.000,00	2.772.000,00	2.037.000,00	1.308.000,00

Estimativa do Ativo Disponível para 2026:

ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2026)

Ativo Disponível..... R\$ 6.261.000,00

ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2026 - Desconto)

(a) Ativo Disponível..... R\$ 6.261.000,00

(b) Receita/Desconto..... R\$ 22.200,00

(c = a - b) Ativo Disponível Líquido..... R\$ 6.238.800,00

Para 2026, está previsto um Ativo Disponível de R\$ 6.261.000,00. Com o desconto de R\$ 22.200,00, reduz o Ativo Disponível para R\$ 6.238.800,00, que representa 0,35%.

Estimativa do Ativo Disponível para 2027:

ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2027)

Ativo Disponível..... R\$ 6.929.000,00

ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2027 - Desconto)

(a) Ativo Disponível..... R\$ 6.929.000,00

(b) Receita/Desconto..... R\$ 23.532,00

(c = a - b) Ativo Disponível Líquido..... R\$ 6.905.468,00

Está previsto um Ativo Disponível de R\$ 6.929.000,00 para o exercício de 2027. Com o desconto de R\$ 23.532,00, reduz o Ativo Disponível para R\$ 6.905.468,00, que representa 0,34%.

Estimativa do Ativo Disponível para 2028:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2028)

Ativo Disponível..... R\$ 6.766.000,00

ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2028 - Desconto)

(a) Ativo Disponível..... R\$ 6.766.000,00

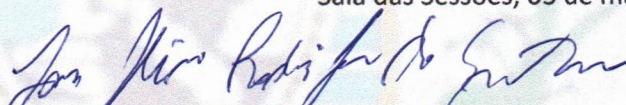
(b) Receita/Desconto..... R\$ 24.896,86

(c = a - b) Ativo Disponível Líquido..... R\$ 6.741.103,14

Está previsto na LDO/2028 um Ativo Disponível de R\$ 6.766.000,00 para o exercício de 2028. Com o desconto de R\$ 24.896,86 de ISQN, reduz o Ativo Disponível para R\$ 6.741.103,14, que representa 0,37%.

Foi elaborado este demonstrativo para atender a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que pede no exercício em que o desconto entra em vigor e nos dois seguintes exercícios, no entanto, como a vigência do PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL VINCULADO AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, só será implementado em 2026, o impacto orçamentário será de 2,02%, enquanto o impacto financeiro será de 0,35%.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2026.



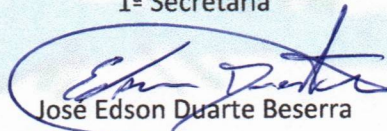
José Gleison Rodrigues de Santana

Presidente



Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra

1ª Secretária



José Edson Duarte Beserra

2º Secretário

Constam as Memórias de cálculo que instruem os resultados apontados acima na folha seguinte:



MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE

Incentivo - ISSQN - Minha Casa Minha Vida

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - Lei nº 900, de 20 de agosto de 2025

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - METAS FISCAIS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

	R\$ 1,00						
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)							
Receita Primária (I)	46.946.000,00	62.278.000,00	72.000.000,00	81.600.000,00	85.800.000,00	88.800.000,00	88.800.000,00
Receitas Primárias Correntes	46.498.000,00	61.105.000,00	69.720.000,00	76.300.000,00	80.879.000,00	84.258.000,00	84.258.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.039.000,00	58.101.000,00	67.720.000,00	71.800.000,00	74.879.000,00	77.258.000,00	77.258.000,00
Contribuições	1.974.000,00	1.523.000,00	1.686.000,00	1.747.000,00	1.806.000,00	1.865.000,00	1.865.000,00
Transferências Correntes	403.000,00	440.000,00	478.000,00	495.000,00	511.000,00	528.000,00	528.000,00
Demais Receitas Primárias Correntes	43.506.000,00	55.732.000,00	65.333.000,00	69.327.000,00	72.323.000,00	74.619.000,00	74.619.000,00
Receitas Primárias de Capital	156.000,00	406.000,00	223.000,00	231.000,00	239.000,00	246.000,00	246.000,00
Receitas Não Primária (II)	459.000,00	3.004.000,00	2.000.000,00	4.500.000,00	6.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
	448.000,00	1.173.000,00	2.288.000,00	5.300.000,00	4.921.000,00	4.541.000,00	4.541.000,00
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)							
Despesa Primária (empenhada/fixada)	49.369.000,00	57.964.000,00	72.000.000,00	81.600.000,00	85.800.000,00	88.800.000,00	88.800.000,00
Despesas Primárias Correntes	49.081.000,00	57.591.000,00	71.532.000,00	81.103.000,00	85.277.000,00	88.250.000,00	88.250.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	48.080.000,00	54.947.000,00	63.032.000,00	69.129.000,00	71.322.000,00	74.871.000,00	74.871.000,00
Outras Despesas Correntes	22.954.000,00	23.229.000,00	25.744.000,00	27.840.000,00	28.952.000,00	30.614.000,00	30.614.000,00
Despesas Primárias de Capital	25.126.000,00	31.718.000,00	37.288.000,00	41.289.000,00	42.371.000,00	44.257.000,00	44.257.000,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.001.000,00	2.644.000,00	8.500.000,00	11.250.000,00	13.200.000,00	12.600.000,00	12.600.000,00
Despesa Não Primária	1.026.000,00	2.436.000,00	2.562.000,00	2.677.000,00	2.785.000,00	2.890.000,00	2.890.000,00
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	288.000,00	373.000,00	469.000,00	497.000,00	523.000,00	550.000,00	550.000,00
	47.535.000,00	58.949.000,00	68.802.000,00	75.199.000,00	79.706.000,00	83.075.000,00	83.075.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	- 1.037.000,00	2.156.000,00	918.000,00	1.101.000,00	1.173.000,00	1.183.000,00	1.183.000,00

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.894.000,00	4.591.000,00	4.267.000,00	4.016.000,00	3.766.000,00	3.516.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	4.894.000,00	4.591.000,00	4.267.000,00	4.016.000,00	3.766.000,00	3.516.000,00
DEDUÇÕES (II)	-	1.232.000,00	1.183.000,00	1.244.000,00	1.729.000,00	2.208.000,00
Ativo Disponível	4.288.000,00	7.382.000,00	6.465.000,00	6.261.000,00	6.929.000,00	6.766.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	3.582.000,00	2.116.000,00	2.249.000,00	2.483.000,00	3.166.000,00	3.024.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.693.000,00	4.034.000,00	3.033.000,00	2.534.000,00	2.034.000,00	1.534.000,00
DCL (III) = (I - II)	7.881.000,00	3.359.000,00	3.084.000,00	2.772.000,00	2.037.000,00	1.308.000,00

R\$ 1,00

VARIÁVEIS

PIB estimado (crescimento % anual) 2026 2027 2028

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice IPCA 2026 2027 2028

2026 2027 2028
1,86% 2,00% 2,00%
4,50% 4,00% 3,80%

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2026	2027	2028
Receita Primária (Original)	R\$ 76.300.000,00	R\$ 80.879.000,00	R\$ 84.258.000,00
(-) Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do Município elencados no artigo 1º, inciso I e II do PL	R\$ 22.200,00	R\$ 23.532,00	R\$ 24.896,86
Receita Primária (Nova)	R\$ 76.277.800,00	R\$ 80.855.468,00	R\$ 84.233.103,14
Despesa Primária	R\$ 75.199.000,00	R\$ 79.706.000,00	R\$ 83.075.000,00
Resultado Primário (Novo)	R\$ 1.078.800,00	R\$ 1.149.468,00	R\$ 1.158.103,14

RESUMO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	LDO 2026	Desconto (R\$)	Impacto %	Resultado Primário (Novo)
Resultado Primário Previsto para 2026	R\$ 1.101.000,00	R\$ 22.200,00	2,02%	R\$ 1.078.800,00
Resultado Primário Previsto para 2027	R\$ 1.173.000,00	R\$ 23.532,00	2,01%	R\$ 1.149.468,00
Resultado Primário Previsto para 2028	R\$ 1.183.000,00	R\$ 24.896,86	2,10%	R\$ 1.158.103,14

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO

01. IMPACTO FINANCEIRO/2026 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2026)
 Ativo Disponível..... R\$ 6.261.000,00

ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2026 - Desconto)
 (a) Ativo Disponível..... R\$ 6.261.000,00
 (b) Receita/Desconto..... R\$ 22.200,00
 (c = a - b) Ativo Disponível Líquido..... R\$ 6.238.800,00

02. IMPACTO FINANCEIRO/2027 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2027)
 Ativo Disponível..... R\$ 6.929.000,00

ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2027 - Desconto)
 (a) Ativo Disponível..... R\$ 6.929.000,00
 (b) Receita/Desconto..... R\$ 23.532,00
 (c = a - b) Ativo Disponível Líquido..... R\$ 6.905.468,00

03. IMPACTO FINANCEIRO/2028 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2028)
 Ativo Disponível..... R\$ 6.766.000,00

ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2028 - Desconto)
 (a) Ativo Disponível..... R\$ 6.766.000,00
 (b) Receita/Desconto..... R\$ 24.896,86
 (c = a - b) Ativo Disponível Líquido..... R\$ 6.741.103,14

RESUMO - IMPACTO FINANCEIRO		LDL 2026	Desconto (R\$)	Impacto %	Saldo Financeiro (Novo)
Ativo Disponível Previsto para 2026	R\$	6.261.000,00	R\$ 22.200,00	0,35%	R\$ 6.238.800,00
Ativo Disponível Previsto para 2027	R\$	6.929.000,00	R\$ 23.532,00	0,34%	R\$ 6.905.468,00
Ativo Disponível Previsto para 2028	R\$	6.766.000,00	R\$ 24.896,86	0,37%	R\$ 6.741.103,14